



Ofício nº 327/2025
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 15 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres Vereadores, as razões do voto parcial aposto à Proposição de Lei nº 3.255, de 17 de novembro de 2025, que *“dispõe sobre a validade indeterminada do laudo médico que atesta deficiência permanente para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Sabará, e dá outras providências”*.

Razões de natureza eminentemente técnica ensejaram a aposição de voto total à proposição, com fundamento no inciso II do art. 58, combinado com o art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, conforme demonstrado nas Razões de Veto a seguir expostas, nas quais se evidenciam, de forma circunstanciada e objetiva, os óbices jurídicos que inviabilizam a sanção da matéria.

Dessa forma, considerando tratar-se de voto total, devolvo a Proposição de Lei nº 3.255/2025 a essa Colenda Casa Legislativa para o devido reexame, nos termos da legislação vigente.

Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Sem outro particular, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará



RAZÕES DE VETO

Com cordiais cumprimentos, encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal as razões do voto total aposto à Proposição de Lei nº 3.255, de 17 de novembro de 2025, que “dispõe sobre a validade indeterminada do laudo médico que atesta deficiência permanente para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência no âmbito municipal, em razão de sua inadequação sob os aspectos sanitário, assistencial, organizacional e de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora a iniciativa legislativa se fundamente em legítima preocupação social voltada à desburocratização do acesso a direitos pelas pessoas com deficiência, a medida proposta impacta diretamente a atuação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela emissão de laudos médicos por meio da rede pública local, interferindo nos fluxos clínicos, nos registros em saúde, na vigilância epidemiológica, no planejamento assistencial e na organização da rede municipal de atenção à saúde.

Ressalte-se que, mesmo quando classificadas como permanentes, diversas deficiências apresentam natureza dinâmica, podendo sofrer variações clínicas e funcionais ao longo do tempo em razão da evolução natural da condição, do acesso a terapias e programas de reabilitação, da utilização de tecnologias assistivas, de intervenções multiprofissionais ou do surgimento de comorbidades. Evidências técnicas na área da reabilitação demonstram que quadros considerados estáveis podem apresentar alterações relevantes ao longo dos anos, de modo que a instituição de laudos com validade indeterminada não reflete a realidade do cuidado em saúde e dificulta a atualização adequada do estado clínico do usuário.

A manutenção de informações clínicas atualizadas constitui pressuposto essencial para o funcionamento do SUS, especialmente no que se refere ao planejamento de serviços, à definição de políticas públicas, à organização de filas e prioridades, à identificação de necessidades de reabilitação e à construção de indicadores epidemiológicos. A ausência de prazos para reavaliação compromete a atualização dos sistemas de informação em saúde, gera defasagem entre o prontuário clínico e a condição real do usuário e fragiliza a tomada de decisões baseadas em evidências.

Além disso, a dispensa de reavaliações periódicas reduz a capacidade da rede municipal de revisar necessidades de cuidado, ajustar programas terapêuticos, identificar usuários que já não



demandam determinados serviços e redistribuir recursos públicos de forma equitativa. Na prática, tal cenário pode ocasionar a manutenção de benefícios em situações não reavaliadas, a formação de filas reprimidas para novos usuários e o comprometimento do princípio da equidade, que orienta o SUS no sentido de priorizar aqueles que apresentam maior necessidade no momento atual.

A proposição também se mostra incompatível com as diretrizes nacionais do SUS, especialmente aquelas relacionadas à Atenção Primária à Saúde, à Reabilitação e às Redes de Atenção à Saúde, que preveem expressamente o monitoramento clínico contínuo, a atualização periódica das avaliações funcionais, o acompanhamento multiprofissional e a reavaliação como elementos indissociáveis do cuidado integral. A criação de um regime documental de validade indeterminada estabelece descompasso com tais diretrizes, comprometendo a integralidade da atenção e a sustentabilidade financeira e operacional da política municipal voltada às pessoas com deficiência.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a Proposição de Lei nº 3.255, de 17 de novembro de 2025, embora bem-intencionada, apresenta inadequações técnicas relevantes e potenciais prejuízos à qualidade da assistência, à equidade no acesso aos serviços, à atualização das informações em saúde e à gestão eficiente dos recursos públicos, razão pela qual se impõe o seu veto integral, submetendo-se a presente decisão à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes desta Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará